

**Projeto de Lei nº , DE 2021  
(do Sr. Jose Mario Schreiner)**

Altera a Lei 12.651/2012, para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei 12.651/2012, para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, para garantir a segurança alimentar e segurança hídrica do Brasil.

**Art. 2º** A Lei 12.651/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VIII - .....

f) as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, para garantir a segurança alimentar e segurança hídrica do Brasil.

XXVIII - Obras de infraestrutura de irrigação: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica e barragem;

XXIX - Barramento ou represamento de curso d'água: Estrutura física construída, de terra ou obra civil, transversalmente ao curso de água utilizada para a formação de lago artificial.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de construção de acumulação de água para irrigação em áreas de Preservação permanente é um dos principais entraves para o crescimento da área irrigada no Brasil. O código florestal brasileiro, da Lei 12.651/12, em seu artigo 8º, dispõe que “*A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei*”.

Como podemos ver, o Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/12, prevê que a retirada (supressão) da vegetação nativa das áreas que margeiam os córregos e rios somente poderá ocorrer em casos específicos. A atual redação do Código gera o entendimento que a supressão de vegetação para acúmulo de água para irrigação nas calhas de córregos e rios não é permitida pela lei, mesmo que barramentos para outros usos sejam expressamente autorizados.

O Brasil possui um volume de chuva anual em torno de 1500 mm e um período seco definido nas principais regiões agropecuárias do país. Desta forma, a possibilidade de acumular parte do volume precipitado em reservatórios estratégicos e utilizar essa água para irrigar as culturas no período seco é um diferencial competitivo para o Brasil que está sendo desperdiçado.

**Por isso é importante que tenhamos um apontamento claro de que os barramentos para irrigação estão listados nas atividades permitidas pelo Código Florestal Brasileiro.**

Por que apoiamos que as infraestruturas de irrigação são de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental? **Para aumentar a disponibilidade hídrica com foco na produção e na produtividade rural.** Com efeito, a seguir são listados motivos pelos quais acreditamos que os barramentos e represamentos de irrigação merecem ser considerados como de utilidade pública:



- Segundo a **FAO**, a produção irrigada deverá responder por aproximadamente **80% do incremento da produção de alimentos necessária até 2050**.
- Os reservatórios contribuem com a **segurança hídrica e alimentar do Brasil**.
- As **represas acumulam a água do período chuvoso** para ser utilizada ao longo do ano na irrigação, pecuária, lazer e no abastecimento humano e animal.
- **As APPs não deixarão de existir com a construção de barramentos**. O que ocorrerá com as construções de barragens é o “**deslocamento**” da APP para a borda do reservatório.
- **O licenciamento ambiental continuará sendo feito** e apontará todas as condicionantes para minimizar os impactos ambientais.
- **O Brasil utiliza apenas 2,7% das vazões dos rios para irrigação** (sem contabilizar a vazão do rio Amazonas)

Como o principal problema a para a construção de barramentos que é proibição da supressão de vegetação em áreas de APPs (as margens de córregos e rios) trazida no artigo 8º da Lei 12.651/12, a solução trazida pelo projeto é considerar os barramentos e represamentos de cursos d’água como sendo de utilidade pública, hipótese que autoriza a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente.

Pelos motivos acima expostos, conclamamos os nobres pares para aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Deputado JOSE MARIO SCHREINER  
(DEM/GO)**

